ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar auxilio financeiro ao Grupo De Apoiadores Da Brigada Militar De Santo Augusto - GABM.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Santo Augusto - GABM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 505, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 09.096531/0001-02, com a finalidade de repassar auxílio financeiro visando a aquisição de um veículo zero km.

Art. 2º Constará no Termo de Fomento, além de outras cláusulas e condições, o estabelecimento de que:

I – a GABM se compromete a utilizar os recursos para o fim proposto, em complementação ao valor que será repassado pelo poder judiciário, para aquisição de um veículo zero km, ano 2017, 1.8, Flex, de quatro portas;

II – a vigência será pelo prazo de 3 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez, havendo interesse das partes, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e Lei n° 13.019/14;

III – o Município se compromete a repassar à GABM, a importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em uma única parcela;

IV – o repasse do valor ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação, previamente proposto ou em decorrência de nova pactuação e da comprovação da transferência do valor pelo poder judiciário;

VI – O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada à Secretaria de Finanças, através de extrato bancário com saldo zerado, e toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.

VII – deverão ser apresentadas, as Certidões de Regularidade Fiscal, da União, do Estado e do Município.

Art. 3° A GABM deverá prestar contas do recurso financeiro recebido, em até 90 (noventa) dias após o repasse do recurso;

I - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Fomento e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes das despesas realizadas.

II- O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

III - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o compromisso e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte atividade e dotação orçamentária:
Órgão: 07 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 013 – Assistência Financeira
Projeto 1.150 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.
Fonte de Recurso: 0001 – livre
4.4.50.42.00.00.00000 – Auxílios ..... R$ 21.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 12 DE JUNHO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 027/2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso financeiro ao Grupo De Apoiadores Da Brigada Militar De Santo Augusto - GABM, objetivando viabilizar a aquisição de uma viatura para a Brigada Militar do município, pelos motivos que passamos a relatar:

A GABM é uma Organização não Governamental (ONG), constituído por colaboradores voluntários, representantes de entidades comunitárias e empresariais do município, que tem por objetivo colaborar com os órgãos públicos de segurança.

Atua como órgão incentivador do bom relacionamento entre as entidades e autoridades locais, através do repasse de meios materiais, equipamentos e serviços, além de promover atividades que visem a melhoria de serviços prestados pelos órgãos de segurança no município.

Como toda a entidade não governamental, a GABM sobrevive e doações que podem ser em valores monetários ou equipamentos e materiais que são repassados aos órgãos de segurança. Embora a segurança pública seja uma responsabilidade do Estado, a sua atuação visa agilizar os serviços prestados pelos órgãos de segurança, por se tratar de uma entidade local com estrutura enxuta e processos menos demorados.

Salientamos que esta ONG, GABM já apresentou Plano de Trabalho junto ao judiciário, que possibilitou o repasse do valor de R$ 49.623,49 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais, quarenta e nove centavos), oriundos das transações penais do Juizado Especial Criminal e que o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) provenientes do Executivo Municipal será para complementação do valor necessário para a aquisição do veículo para uso da Brigada Militar.

É de extrema relevância, a função que a GABM desempenha, no sentido de ouvir a comunidade em seus anseios, reclamações e sugestões, procurando soluções junto aos órgãos competentes, para viabilizar as melhorias necessárias as questões de segurança; como no caso da aquisição deste veículo, que viabilizará melhores condições de mobilidade para as ações da Brigada Militar no município.

Entendemos assim justificado o presente projeto de Lei, ao tempo em que rogamos aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal